



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 055/22
Rec. 31.07.22

CÂMARA MUNICIPAL
01/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

ALTERA A REDAÇÃO E INCLUI ARTIGO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação dos §4º e §5º do Artigo 25 da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§ 4º O Presidente do COADFAP será indicado pelo Prefeito Municipal, devendo recair por portador de Certificação CPA-10, e receberá "jeton" mensal equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser corrigida de acordo com os índices e revisão geral anual de vencimentos concedidos aos servidores municipais, incidindo sobre gratificação natalina e férias.

§ 5º Aos demais membros do COADFAP será devido "jeton" mensal, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser corrigida de acordo com os índices e revisão geral anual de vencimentos concedidos aos servidores municipais, incidindo sobre gratificação natalina e férias.

Art. 2º Fica alterada a redação do §3º do Artigo 30 da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

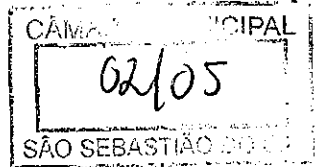
Art. 30. (...)

§ 3º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos receberão "jeton" mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), de caráter meramente indenizatório, a ser corrigido de acordo com os índices e revisão geral anual de vencimentos concedidos aos servidores municipais, incidindo sobre gratificação natalina e férias.

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º Fica alterada a redação dos §5º, §6º e §7º do Artigo 34 da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

§ 5º O servidor designado para atuar como Gestor de Recursos do FAP receberá "jeton" mensal, de caráter indenizatório, equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser corrigido de acordo com os índices e revisão geral anual de vencimentos concedidos aos servidores municipais, incidindo sobre gratificação natalina e férias.

§ 6º As atribuições do Gestor Executivo poderão ser desempenhadas pelo Presidente do FAP, percebendo um único "jeton" mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser corrigido de acordo com os índices e revisão geral anual de vencimentos concedidos aos servidores municipais, incidindo sobre gratificação natalina e férias.

§ 7º O Gestor de Benefícios receberá "jeton" mensal, de caráter indenizatório, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser corrigido de acordo com os índices e revisão geral anual de vencimentos concedidos aos servidores municipais, incidindo sobre gratificação natalina e férias.

Art. 4º Fica incluído o Artigo 92 na Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

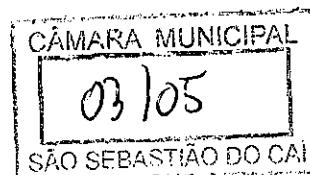
Art. 92. Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, os profissionais designados para percepção de jetons descritos na presente lei, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, e não perceberão horas extraordinárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto visa a reestruturação das funções e respectivas gratificações relativas a gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

A gestão operacional e financeira dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RRPS) passou por profundas transformações ao longo dos últimos, algumas das quais introduzidas em 2021, trazendo maiores exigências, complexidade e responsabilidades aos seus gestores, bem como necessidade permanente de estudo e qualificação – os gestores e membros passam, inclusive, por provas de certificação.

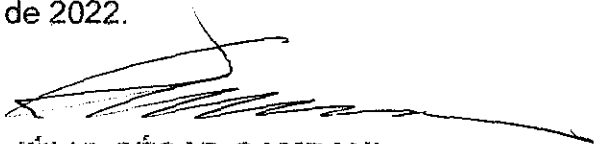
Cabe considerar que o patrimônio do FAP (Fundo de Aposentadoria e Pensões) alcançou o patamar de R\$ 100 milhões. Sua boa gestão é de fundamental importância, tanto para a garantia dos recursos para cobertura das despesas previdenciárias, bem como para evitar desequilíbrios que possam vir a aumentar a necessidade de aportes do Município.

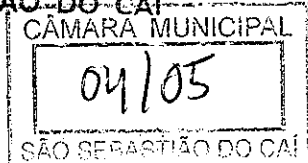
Os valores propostos (R\$ 1.300,00; R\$ 400,00; R\$ 700,00 e R\$ 800,00) acompanham, aproximadamente, os valores pagos aos gestores dos Fundos de outros Municípios da Região, muito embora apresentem (os Fundos) patrimônio inferior.

Importante ressaltar que os recursos para custeio das gratificações são provenientes da taxa de administração do próprio fundo, exigência legal que reserva 1% dos recursos do Fundo para custeio de suas despesas operacionais, dentre as quais se inclui as gratificações. O reajuste proposto não causa, portanto, nenhum impacto financeiro ou atuarial ao FPS, nem ao erário público.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando o recesso da Câmara em fevereiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



Cálculo Resumido Impacto Financeiro Projeto de Lei 025/2022

Gratificação	Quantidade	Valor Mensal	Total Mensal	Meses	Total Anual
Presidente COADFAP	1	1.300,00	1.517,93	12	18.215,17
Membros do COADFAP	4	400,00	1.868,22	12	22.418,67
Gestor de Recursos do FAP	1	1.300,00	1.517,93	12	18.215,17
Integrantes do Comitê de Investimentos	2	700,00	1.634,69	12	19.616,33
Gestor do FAP	1	1.300,00	1.517,93	12	18.215,17
Gestor de Benefícios	1	800,00	934,41	12	11.209,33
		Total	6.538,28		78.465,33
		Impacto	2.078,58		24.947,77

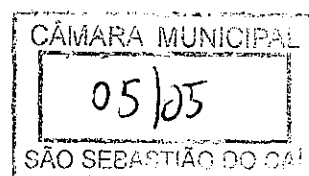
São Sebastião do Caí, 28 de janeiro de 2022.


Jônatas Weber
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 Inciso II

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Atividade 2.012 – Manutenção da Unidade Gestora do RPPS, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São Sebastião do Cai/RS, 06 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR CAMPANI:24166847015
Dados: 2022.01.06 11:58:30 -03'00'

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal